



Hospital de Gimirim



marcela do Oliveira
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SECRETÁRIA: ANA ALEXANDRINA ALVES ABRAÃO, CASADA, ADVOGADA, NASCIDA EM TRÊS PONTAS, NA DATA 07/01/1956, CPF 214.759.036-34, RG M 2 .429.138 SSPMG, RESIDENTE NA CORONEL JOSÉ DIAS, 1018, CANTO. SEUS PAIS BENEDITO ALVES E VERA AQUINO ALVES. PARTICIPA DA IRMANDADE DESDE 2002. **2º SECRETÁRIO:** MILTON DO PRADO ANDRADE, EMPRESÁRIO, RESIDENTE NO BAIRRO ORTOCALDAS, NA RUA MESSIAS AUGUSTO FERREIRA, 63, CPF 395.785.936-00 E RG M 2.377.559, NASCIDO EM POÇO FUNDO/MG, NA DATA 12/09/1960. SEUS PAIS PEDRO ANDRADE PRADO E NAIR APARECECIDA DO PRADO. IRMÃO DESDE 2019. ATUANTE NAS CAUSAS DO HOSPITAL TRAZENDO GRANDES CONQUISTAS E CONTATOS PARA A INSTITUIÇÃO. APÓS APRESENTADO, RODRIGO SOLICITA A COMISSÃO ELEITORAL QUE PROCEDA A VOTAÇÃO DE FORMA SECRETA. A COMISSÃO ELEITORAL DÁ ANDAMENTO, DISTRIBUINDO A CEDULA. APÓS TODOS VOTAREM, FRANCISCO INTEGRANTE DA COMISSÃO ELEITORAL, PASSA RECOLHENDO NA CAIXA LACRADA. OS 3 INTEGRANTES DA COMISSÃO ELEITORAL, SE REUNI NO CENTRO DA ASSEMBLEIA E COMEÇAM A CONTAGEM DE VOTOS, SENDO, 01 VOTAROU CONTRA, 21 VOTOS A FAVOR. PORTANTO FICA ELEITA A CHAPA APRESENTADA CONFORME SEGUE ABAIXO: **PROVEDOR:** JOSÉ SEBASTIÃO DE CARVALHO CASADO, NASCIDO NO BAIRRO AMARELO, DIA 20/01/1965, AGRICULTOR, CPF 510.316.556-20, RG M 3 109.909, RESIDENTE NA RUA ANTONIO ANDRÉ DE PAIVA, 82, POÇO FUNDO/MG, CEP 37.757-000, SEUS PAIS SÃO MARCIO MORAIS DE CARVALHO E MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO. **VICE-PROVEDOR:** ANDERSON DONIZETE DA COSTA, PRODUTOR RURAL E EMPRESÁRIO, CPF 973.586.496-72 E RG M 7.405.388. RESIDENTE DO BAIRRO PAIOLINHO, NA RUA XIMES CEZAR, 205. NASCIDO EM POÇO FUNDO, NA DATA 18/04/1976. SEUS PAIS JOAQUIM ROSA DA COSTA E ILMA DE SOUZA PINTO COSTA. **1º TESOUREIRO:** JOSIANE FERRACIOLI DOS SANTOS, CASADA, FUNCIONÁRIA PUBLICA, NASCIDA EM MACHADO NA DATA 17/12/1975, CPF 084.394.226-60, RG M-8. 290.835, RESIDENTE NO BAIRRO PIEDADE A 17 ANOS - ZONA RURAL, CEP 37.757-000 - POÇO FUNDO/MG. SEUS PAIS SÃO JOSÉ FERRACIOLLI E MARIA APARECIDA FERRACIOLLI. **2º TESOUREIRO:** MARLY MOURA CARVALHO, VIUVA, NASCIDO NA CIDADE DE POÇO FUNDO, EMPRESÁRIA, CPF 346.798.636-68, RG MG 8.374.855, NA RUA CAPITÃO ANTONIO GONÇALVES. SEUS PAIS JOSÉ AMERICO MOURA E HELENA PONTE MOURA. **1º SECRETÁRIA:** ANA ALEXANDRINA ALVES ABRAÃO, CASADA, ADVOGADA, NASCIDA EM TRÊS PONTAS, NA DATA 07/01/1956, CPF 214.759.036-34, RG M 2 .429.138 SSPMG, RESIDENTE NA CORONEL JOSÉ DIAS, 1018, CANTO. SEUS PAIS BENEDITO ALVES E VERA AQUINO ALVES. **2º SECRETÁRIO:** MILTON DO PRADO ANDRADE, EMPRESÁRIO, RESIDENTE NO BAIRRO ORTOCALDAS, NA RUA MESSIAS AUGUSTO FERREIRA, 63, CPF 395.785.936-00 E RG M 2.377.559, NASCIDO EM POÇO FUNDO/MG, NA DATA 12/09/1960. SEUS PAIS PEDRO ANDRADE PRADO E NAIR APARECECIDA DO PRADO. OUTRO ASSUNTO É REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA REVISTA. RODRIGO SOLICITA AO RENATO PEREIRA A APRESENTAÇÃO PARA DAR CIÊNCIA AOS IRMÃOS E IRMÃS. PEDE OPNIÕES E

Deputado Milton do Prado Andrade
Daniel dos Reis Guimarães
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Vilmar José de Oliveira
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

HOSPITAL DE GIMIRIM - Praça Tancredo Neves, nº 228, Centro, Poço Fundo/MG - CEP: 37.757-000
Contatos - Telefone: (35) 3283.1258 - E-mail: hgimirimppf@gmail.com



Hospital Gimirim



SUGESTÕES, PRINCIPALMENTE AOS IRMÃOS (AS) QUE JUNTOS AOS SEUS DEPUTADOS SOLICITARAM AOS RECURSOS. RODRIGO EXPLICA A IMPORTÂNCIA DA REVISTA E TAMBEM SOBRE O EMPONDERAMENTO NAS ELEIÇÕES DE 2022. TODOS OS IRMÃOS E IRMÃS CONCORDARAM E AUTORIZARAM A CONFECÇÃO DA REVISTA. OUTRO ASSUNTO FOI A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE JUNHO/22. SEM MAIS NADA A DECLARAR, EU, RODRIGO ALVES CARVALHO, QUE SOU PROVEDOR INTERINO, LAVREIA ATA PARA LAVRAR A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA POR TODOS OS PRESENTES, ASSINO. POÇO FUNDO – MG, VINTE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* Milton do Prado Andrade

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* Francisco Gomes do E

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* Nilson Jori de Littera

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL DE GIMIRIM
CNPJ: 17.421.173/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:25:17 do dia 18/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2022.

Código de controle da certidão: **48AC.08EC.0513.DC37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LARISSA SOUZA BARROS PIOVEZANI FERRAZ em 18/05/2022.

Documento autenticado digitalmente por LARISSA SOUZA BARROS PIOVEZANI FERRAZ em 18/05/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por HOSPITAL DE GIMIRIM em 18/05/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.asp>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP18.0522.22464.37N6

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

09C26FA70D13FF3C60BF62F12CF3EF69AA4F49687028E6B21849FFE7A52CA771



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.421.173/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1983	
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL DE GIMIRIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC TANCREDO NEVES	NÚMERO 228	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.757-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POCO FUNDO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2022 às 12:47:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.421.173/0001-86

Razão Social: HOSPITAL DE GIMIRIM

Endereço: PÇ TANCREDO NEVES 228 / CENTRO / POCO FUNDO / MG / 37757-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

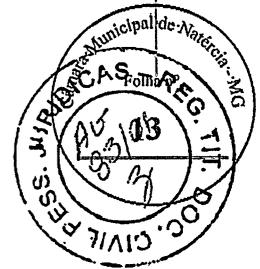
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2022 a 23/09/2022

Certificação Número: 2022082500372912452294

Informação obtida em 01/09/2022 09:34:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTATUTO DA IRMANDADE DO HOSPITAL DE GIMIRIM

PREÂMBULO

A Irmandade do Hospital de Gimirim ciente da necessidade de atualização de seu Estatuto, registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos no livro "A2", fls. 113 sob o nº 231, decidiu pela reformulação do mesmo, de forma que foi votado e aprovado o texto que se segue, que entrará em vigor após o seu registro.

CAPÍTULO I

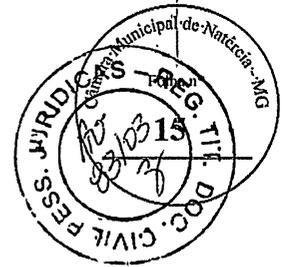
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O Hospital de Gimirim é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.421.173/0001-86, declarada de Utilidade Pública Federal nos termos da Lei nº 91, Decreto 50.517, Processo MJ 47.747/92-11 de 03 de junho de 1996; declarada de Utilidade Pública Estadual por meio da Lei nº 10.265 de 31 de julho de 1.990 e de Utilidade Pública Municipal por meio da Lei nº 229 de 13 de março de 1972, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Entidade tem sede e foro na Cidade de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, na Praça Tancredo Neves, nº 228, Centro, CEP: 37.757-000.

Art. 3º A Entidade tem por finalidade essencial a assistência médico-hospitalar integral, curativa e/ou preventiva, a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra, podendo ser também atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Primeiro – O Hospital de Gimirim prestará assistência gratuita aos necessitados, dentro das suas possibilidades e das condições que a legislação em vigor estabelece. Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos a que se destina, dentro do território nacional.



Art. 13. São deveres dos irmãos:

- I – Cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III – Zelar pela reputação do Hospital;
- IV – Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões;
- V – Defender o patrimônio e os interesses do Hospital;
- VI – Participar ativamente das Campanhas quando convocado;

Art. 14. O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, de acordo com a gravidade da falta, acarretará a exclusão do irmão, através de deliberação da Diretoria, em especial nos seguintes casos:

- I – Locupletar-se direta ou indiretamente, com dinheiro ou bens do Hospital;
- II – Servir-se do Hospital para fins estranhos aos previstos neste Estatuto;
- III – Contribuir para o seu descrédito;
- IV – Ofender qualquer irmão nas dependências do Hospital;
- V – Na hipótese de perda ou suspensão dos direitos políticos decorrente de condenação transitada em julgado;
- VI – Deixar de comparecer, injustificadamente, por 03 (três) reuniões consecutivas.

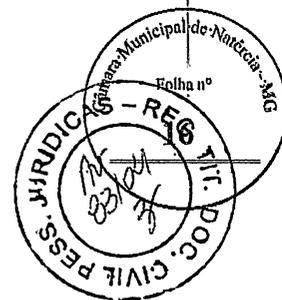
Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o irmão será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa escrita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo - Após a apresentação da defesa e, na hipótese de decisão pela exclusão, o irmão poderá interpor recurso no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis à Assembleia Geral.

Art. 15. O irmão que desejar se desfiliar do quadro da irmandade do Hospital de Gimirim deverá notificar sua decisão expressamente ao Presidente.

Art. 16. Os irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Entidade.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO



Art. 17. O patrimônio do Hospital de Gimirim será composto de:

- a) Imóvel onde se encontra instalado o Hospital, suas benfeitorias e equipamentos e outros imóveis;
- b) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Doações ou legados;
- e) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- f) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Usufruto que lhes forem conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas de capital;
- j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k) Contribuição de seus irmãos; outras receitas tais como: campanhas, festas, bingos, leilões, etc.

Art. 18. As rendas, recursos e eventual resultado operacional positivo serão utilizados exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do Hospital de Gimirim.

Art. 19. Todos os bens patrimoniais do Hospital serão escriturados em livro de inventário.

Art. 20. A alienação ou oneração de imóvel do Hospital dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 21. O Hospital de Gimirim manterá escrituração contábil, nos termos da legislação, por meio de escritório terceirizado e ou próprio, ficando à cargo do Tesoureiro a guarda da mesma.

Parágrafo único: O exercício fiscal do Hospital de Gimirim terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22. No caso de dissolução ou extinção do Hospital de Gimirim, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, devidamente registrada



no Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral, constituída para este fim e que continue desenvolvendo suas atividades no Município de Poço Fundo.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Hospital de Gimirim será administrado por:

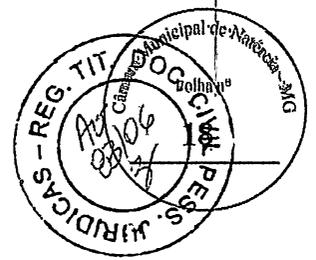
- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos irmãos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger trienalmente os membros da Diretoria, que será composta na forma do Artigo 30,
- II - Eleger bienalmente os membros do Conselho Fiscal na forma do artigo 40;
- III - Aprovar a alteração ou reforma do Estatuto, sempre que necessário for para atendimento às suas finalidades;
- IV- Deliberar sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 29.
- V- Deliberar sobre a alienação, hipoteca, compra e venda de imóveis da Entidade ou qualquer outro ônus real sobre o patrimônio da entidade;
- VI – Aprovar e reformar o Regulamento;
- VII – Deliberar sobre o relatório anual apresentado pela Diretoria;
- VIII – Destituir qualquer de seus administradores na forma estatutária, conforme Artigo 59, Inciso I, do Código Civil Brasileiro;
- IX– Julgar recursos de irmãos destituídos pela Diretoria;
- X- Apreciar anualmente Contas, Balanços, Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria referente ao exercício findado;
- XI – Fixar, se necessário, valores de contribuições para os irmãos.

Art. 26. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de março, com o objetivo de apreciar o relatório anual da Diretoria, bem como discutir



e homologar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e em caráter extraordinário sempre que convocada.

Art. 27. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal; e
- III – Pelo requerimento de um quinto dos irmãos.

Art. 28. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e publicação em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos irmãos e, em segunda convocação, com 1/3 de irmãos, com exceção das hipóteses previstas no art. 29.

§ 2º Todas as deliberações serão tomadas, mediante a maioria dos votos dos irmãos presentes.

Art. 29. O *quorum* de deliberação/aprovação será de 2/3 (dois terços) do número total de membros da irmandade, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

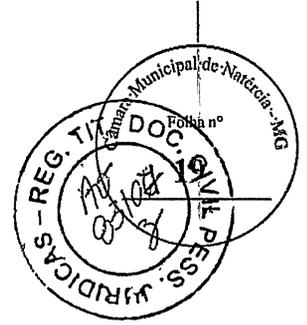
- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros;
- d) Extinção da Irmandade.

Art. 30. A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros:

- I – Presidente;
- II -Vice- presidente;
- III – Primeiro Secretário
- IV – Segundo Secretário
- V – Primeiro Tesoureiro
- VI – Segundo Tesoureiro

Art. 31. Compete à Diretoria:

- I – Dirigir o Hospital de Gimirim, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II – Representar e defender os interesses do Hospital de Gimirim;



- III – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IV – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V – Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – Admitir, demitir e afastar temporariamente médicos do Corpo Clínico e dos plantões;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral; e
- VIII – Admitir, excluir ou acatar pedido de desligamento de irmãos.
- IX – Dar nome a imóveis, pavilhões ou salas da entidade, e neles autorizar a colocação de retratos e placas.
- X – Aprovar e alterar o regimento interno do Corpo Clínico;
- XI – Criar, ampliar, reduzir ou suprimir serviços prestados pelo Hospital de Gimirim;
- XII – Fixar e reajustar os preços dos serviços prestados pelo Hospital de Gimirim;
- XIII – Autorizar operações de crédito e despesas extraordinárias.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria não poderão ser ocupados por agentes políticos municipais, estaduais ou federais ou seus representantes.

Art. 32. A Diretoria reunir-se-á de forma ordinária mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

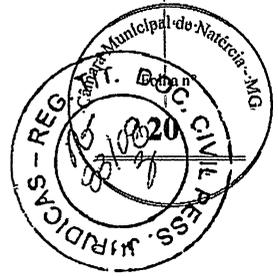
§ 2º Qualquer membro da Diretoria poderá convocar reunião, desde que haja aquiescência de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 3º As decisões da Diretoria serão apuradas de acordo com a maioria dos seus membros, sendo que, em caso de empate, o voto do presidente será de qualidade, valendo por dois.

§ 4º Será destituído da Diretoria o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 5º Qualquer irmão poderá recorrer das decisões da Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que delas tiver ciência.

Art. 33. Compete ao Presidente:



- I – Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos ou privados, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessários;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;
- III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Autorizar os pagamentos e verificar com frequência o saldo do caixa;
- VII – Solicitar e assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam finanças, incluindo abertura ou encerramento de contas bancárias;
- VIII – Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços do Hospital
- IX – Elaborar o relatório anual e submetê-lo à Assembleia Geral;
- X – Submeter à Assembleia Geral a demonstração da receita e despesa e o balanço do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- XI – Autorizar despesas ordinárias;
- XII - Nomear comissões, inclusive a comissão eleitoral, determinando-lhes funções;
- XIII- Nomear o Diretor Clínico e Técnico e Vice-Diretor Clínico e Técnico do Hospital, respeitando o regimento interno do Corpo Clínico;

Parágrafo único: É vedada a contratação de parentes até o 2º grau de membros da diretoria, bem como a contratação de funcionários nos últimos dois meses que antecedem o final do mandato da Diretoria, salvo situações de extrema necessidade.

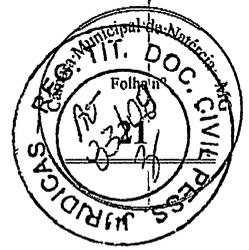
Art. 34. Compete ao vice-presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 35. Compete ao primeiro secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade; e
- III – Manter os livros e documentação da entidade sob sua guarda, atualizados e em ordem.

Art. 36. Compete ao segundo secretário:



- I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 37. Compete ao primeiro tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar, anualmente, balancete ao Conselho Fiscal;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos do Departamento Financeiro;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Solicitar e assinar, juntamente com o presidente, cheques e/ou documentos que envolvam finanças, incluindo abertura ou encerramento de contas bancárias e solicitação de empréstimos bancários, com a devida autorização da assembleia geral nos termos do disposto no art. 29, “c”;
- VIII – Supervisionar o trabalho do Departamento Financeiro.

Art. 38. Compete ao segundo tesoureiro:

- I – Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

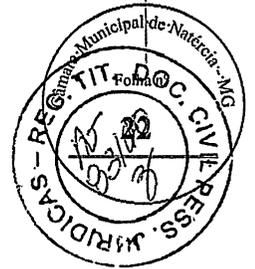
Art. 39. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, inscritos no processo eleitoral para esta finalidade e eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal não coincidente com o mandato da Diretoria, e para cada eleição é obrigatória a mudança de 2/3 de seus componentes.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;



- II – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, submetendo-os à Assembleia Geral;
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV - Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Hospital;
- V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII – Emitir até 20 de fevereiro de cada ano, parecer acerca das demonstrações financeiras e do relatório do Presidente;
- IX – Denunciar à Diretoria as irregularidades que encontrar, propondo as soluções cabíveis.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 41. Os diretores, conselheiros fiscais e irmãos não recebem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

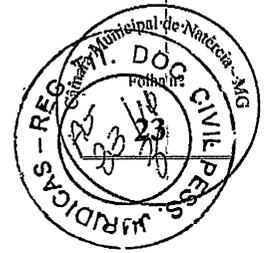
CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 42. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo que a eleição e posse ocorrerão sempre no mês de fevereiro de cada triênio, sendo obrigatória a renovação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e que aqueles que decidirem por pleitear a reeleição, não concorram para o mesmo cargo.

Art. 43. A Diretoria em exercício deverá publicar o Edital de Convocação para as eleições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da Assembleia.

Art.44 - As chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal estarão aptas, se entregues até 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada da relação dos membros e respectivos cargos pleiteados, e pelo devido expresse consentimento de seus membros.



Parágrafo único. Para concorrer aos cargos eletivos, os irmãos deverão ter no mínimo 50% de frequência nas Assembleias regularmente convocadas, no triênio que antecede às eleições e atender o requisito previsto no art. 12, inciso II deste estatuto.

Art. 45. Para concorrer ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, além da exigência do parágrafo único do artigo anterior, os candidatos deverão apresentar as Certidões Negativa de Protestos e de Antecedentes Criminais.

Art.46. É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Art. 47. A chapa vencedora será a que alcançar a maioria dos votos.

Art.48. As eleições realizar-se-ão sempre segundo e processo de escrutínio secreto.

Art.49. Em caso de empate nas eleições, considerar-se-á eleita a chapa, cujo candidato a Presidente contar com mais tempo de filiação na Irmandade.

Art.50. A Comissão eleitoral nomeada pelo Provedor-Presidente, conforme artigo 33, inciso XII, do presente Estatuto, terá as seguintes atribuições:

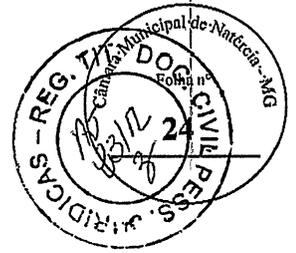
I- Elaborar e executar todo o processo eleitoral; e

II - Acolher o registro das chapas concorrentes, analisando dentro da regulamentação vigente e no prazo de 05 (cinco) dias, as inscrições pleiteadas, deferindo ou impugnando as mesmas.

Parágrafo único – Em caso de impugnação da chapa, o apresentante terá o prazo de 05 (cinco) dias após a notificação por escrito, para apresentar recurso à Comissão Eleitoral, a qual terá o prazo de 03 (três) dias para julgamento do mesmo.

CAPÍTULO VI DO CORPO CLÍNICO

Art. 51. Para o cumprimento de sua atividade-fim, o Hospital de Gimirim contará, ainda, além do Corpo de Enfermagem e Funcionários Administrativos e de Apoio, com médicos que compõem o Corpo Clínico.



Art. 52. O alvo de toda a atenção do médico é o paciente, em cujo benefício deve ele agir com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional, uma vez que a figura do doente se constitui em origem e finalidade de toda a atividade médica e hospitalar.

Art.53. O Corpo Clínico Hospital, grupo ético de profissionais médicos, constitui-se dos já nomeados ou contratados e dos que forem posteriormente, de acordo com as necessidades dos serviços, na conformidade deste Estatuto, e compreende as seguintes categorias: Médicos Efetivos, Estagiários e Eventuais.

§ 1º São Médicos Efetivos os que estão prestando serviços gratuitamente ou remunerados no Hospital e os que forem nomeados posteriormente desde que tenham completado 02 (dois) anos de serviços.

§ 2º São Médicos Estagiários os que forem nomeados até completarem 02 (dois) anos de serviços consecutivos no Hospital, prestados gratuitamente ou remunerados;

§3º São Médicos Eventuais os que embora não fazendo parte do Corpo Clínico do Hospital, podem eventualmente internar e atender seus pacientes, desde que devidamente autorizados pelo Diretor Clínico e Técnico do Hospital.

Art.54. Os médicos referidos no artigo anterior serão admitidos, credenciados e descredenciados no Hospital pelo Presidente, por proposta do Corpo Clínico ou do Diretor Clínico e Técnico.

Art. 55. O Corpo Clínico regerá segundo regulamento por ele próprio elaborado e aprovado, de prévio conhecimento da Diretoria, tudo “*ad-referendum*” do CRM/MG.

Art. 56. Qualquer médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina poderá fazer parte do Corpo Clínico do Hospital, observada as disposições do presente Estatuto, bem como das normas e regulamentos do Hospital, desde que o requeira e tenha o seu nome aprovado pela Diretoria.

Art. 57. O Diretor Clínico e Técnico e o Vice-Diretor Clínico e Técnico serão eleitos conforme Regimento Interno do Corpo Clínico e apresentados ao Hospital.

§ 1º Somente os Médicos Efetivos poderão ser eleitos Diretor Clínico e Técnico e Vice-Diretor Clínico e Técnico.

§ 2º O mandato do Diretor Clínico e Técnico será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo vice, até seu término.



Art. 58. O Hospital não se responsabiliza pelos honorários médicos na Assistência aos enfermos particulares.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os irmãos e dirigentes do Hospital de Gimirim não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 60. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

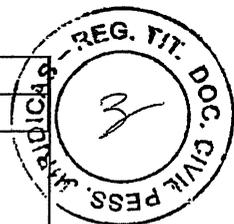
Art. 61. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 62. Este Estatuto entrará em vigo após o devido registro no Cartório de Registro de Títulos e Documento, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Poço Fundo, para sanar possíveis dúvidas.

Haroldo Cesar Volpe Guedes

REG. DE TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS HAROLDO CESAR VOLPE GUEDES - OFICIAL					
PRAÇA DOUTOR GOUVÊA, 120 - CENTRO Fone: (35)3283-1125					
Código 6101-0 6601-9 8101-8		Total			
Qtd.	1	1	13	15	
PROTÓCOLO Nº 8219 REG Nº 47 - LIV A-12 - PÁG 52 - AV Nº 83 Poço Fundo, MG, 16 de julho de 2020. BRUNA BORGES GUEDES - Substituta					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
					0,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça REG. DE TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS					
SELO DE CONSULTA: DAT80334 - Cód. Seg.: 3978.2592.4162.0117 Quantidade de atos praticados: 15 Ato(s) praticado(s) por: BRUNA BORGES GUEDES - Substituta Emo: 0 - TFJ: 0 - Valor final: 0 - ISS: 0 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					





MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO
MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO
Praça Tancredo Neves, 3000 - Centro - Poço Fundo
CNPJ: 18.242.792/0001-76



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000003542

Contribuinte

HOSPITAL GIMIRIM

Logradouro

PRAÇA TANCREDO NEVES

Bairro

CENTRO

Cidade

POÇO FUNDO

CPF/CNPJ

17.421.173/0001-86

Número Complemento

228

CEP

37757000

UF

MG

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 13:23:39 do dia 15/06/2022

Válida até 13/09/2022

Código de Controle da Certidão/Número 74B34049984F641F

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/09/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/11/2022

NOME: HOSPITAL DE GIMIRIM

CNPJ/CPF: 17.421.173/0001-86

LOGRADOURO: PRAÇA TANCREDO NEVES

NÚMERO: 228

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 37757000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: POCO FUNDO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000573546050